



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 667, DE 2020

(Do Sr. André Fufuca)

Estipula a reserva de leitos no limite de 50% nos hospitais privados para pacientes de COVID-19, assim como a internação compulsória de paciente de COVID-19, na ausência de leito em hospitais públicos credenciados ao SUS - Sistema Único de Saúde, mediante termo de encaminhamento de médico do SUS.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 5º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. André Fufuca)

Estipula a reserva de leitos no limite de 50% nos hospitais privados para pacientes de COVID-19, assim como a internação compulsória de paciente de COVID-19, na ausência de leito em hospitais públicos credenciados ao SUS - Sistema Único de Saúde, mediante termo de encaminhamento de médico do SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais privados de reservar 50% (cinquenta por cento) dos leitos de UTI para paciente de COVID-19 vindo do SUS, sendo a internação obrigatória mediante termo de encaminhamento do médico do SUS, quando não houver leito disponível na rede pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos atravessando um período de pandemia do COVID-19, vulgo *corona vírus*, e temos que prever q possibilidade de não haver leitos suficientes, nos hospitais públicos, para todos os infectados que precisam de atendimento, tendo em vista que os hospitais credenciados aos SUS de diversos Estados brasileiros já apresentam situação caótica. Assim é imperioso normatizar e deixar claro essa possibilidade.

Os hospitais particulares devem reservar 50% (cinquenta por cento) dos seus leitos para pacientes infectados pelo COVID-19 vindo do SUS, tendo em vista, a impossibilidade se ser atendidos por lá e mediante termo de encaminhamento do médico. Essa medida é extremamente útil e urgente.

Dessa forma a fim de conferir maior harmonia entre os institutos conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Eis porque se oferece a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado ANDRÉ FUFUCA

PP/MA